



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº 009/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO,
E DO OUTRO LADO A EMPRESA DJL
CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 001/2023.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.757.681/0001-53, com sede na Av Júlio Vieira de Andrade, nº. 42, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representado por sua titular a Sra. ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS, Portador do RG nº 1XXXXXX3 SSP/SE, inscrito no CPF nº 001.XXX.XXX-80, com endereço à Av Canal, Apt 306, Bloco 1697, Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP 49000000 e a empresa **DJL CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, sediada a Rua Terencio Sampaio, nº 532, Bairro Grageru – CEP: 49.025-700 – ARACAJU/SE, inscrita no CNPJ nº 29.412.173/0001-07, aqui representada por sua administradora a Sra. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em saúde pública, gerenciamento de gestão em Atenção Básica, acompanhamentos dos programas pertinentes, conforme diretrizes do SUS, com interações presenciais e/ou remotas, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se, de acordo com os serviços elencados abaixo:

- Prestar serviços de consultoria técnica para a organização administrativa da secretaria municipal de saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90, Lei 8142/90, Lei 141/2012, Lei 2436/2017, Decreto 7508/2011, portaria 2979/2019);
- Acompanhar e orientar o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na elaboração de proposta de adequação da Lei de Criação do CMS de acordo com a Resolução CMS 453/2012;
- Monitorar se as informações relativas à composição do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) estão atualizadas;
- Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde e Audiências Públicas relacionadas à Saúde;
- Apoiar a Gestão Municipal na elaboração e apresentação dos Instrumentos de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê a Lei nº. 141/2012;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos;
- Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, que após leitura e análise, deverá orientar a gestão municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso;
- Orientar na elaboração de projetos que fortalecem o SUS municipal, tendo como instrumento norteador, as Mostras de Experiência Exitosas;
- Orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – fundo a fundo – de acordo com blocos de financiamento e legislação vigente;
- Orientar sobre a utilização do DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP) relativo ao Plano Municipal de Saúde, programação Anual de Saúde, relatórios detalhados quadrimestrais do quadrimestre anterior e pactuação interfederativa dos indicadores de saúde. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e relatórios Quadrimestrais;
- Apoiar a Gestão Municipal no que tange a organização dos fluxos referentes à Atenção Primária à Saúde;
- Apoiar na construção do diagnóstico da Rede de Atenção do município à Saúde do município;
- Suporte Técnico no sistema e-Gestor, incluindo a elaboração de relatórios para análise da situação de cadastros e indicadores vinculados ao Previne Brasil;
- Monitorar os Indicadores do Previne Brasil e SISPACTO junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- Realizar reuniões com a Gestão Municipal e profissionais de saúde para apresentar resultados dos Indicadores do Previne Brasil e/ou estratégias para alcance das metas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais) mensais no período de 11 meses, perfazendo um valor global de R\$71.500,00(setenta e um mil e quinhentos reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

R

ct



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 01.02.2023, vigorando até 31.12.2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

3003-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2041- GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERV. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3390390000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1600-RECURSOS FEDERAIS

3003-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2041- GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERV. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3390390000-SERVIÇOS DE CONSULTORIA
15001002-RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos, a autoridade superior.

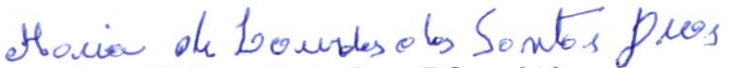
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo (SE), 01 de fevereiro de 2023


Ana Lidia Nascimento De Barros
Secretária Municipal De Saúde De Riachuelo/Se
Contratante


Djl Consultoria, Serv. E Com. Ltda
Maria De Lourdes Dos Santos Dias
Contratada

TESTEMUNHAS:

